

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ESCON Nº 11/2025/ESCON

Contratação notório especialista - com base na Lei Federal 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a **Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA AÇÕES EDUCACIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
Ação Educacional:	Contratação dos notórios especialistas Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva , para ministrarem o curso presencial <i>in company</i> "Imersão Gestão Ágil", visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	
Cronograma/carga-horária:	08 a 10 de setembro de 2025. Carga Horária: 20 horas/aula.	
Público-alvo/ Nº de Participantes:	Servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação (SETIC) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO). Público estimado entre 50 participantes.	
Professor(a)/Palestrante:	Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva	
Modalidade	Presencial	
Contratação:	MindMaster Educação Ltda.	CNPJ: 51.008.278/0001-46
Valor estimado da contratação:	R\$125.450,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)	
Plano Estratégico 2021-2028:	<u>Eixo B: Desenvolvimento Interno</u> Objetivo 03: Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional. Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos. Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.	

Plano de Gestão 2024-2025:	Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor. Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores. Macrodiretriz 4: Controle Externo Orientado por Dados
Plano de Área SETIC 2025-2026	Objetivo de Área 2 – Ampliar a capacidade de desenvolvimento de sistemas e aplicações com qualidades; Objetivo de Área 4 – Melhorar o atendimento aos usuários internos e externos da SETIC; Objetivo de Área 5 – Zelar pelo cumprimento das ações transversais priorizadas pela gestão para o ciclo 2024/2025

Quadro 1: Síntese do objeto

2.1. O presente procedimento dispõe sobre a contratação de **Denisson Vieira e Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MINDMASTER EDUCAÇÃO LTDA** (CNPJ: 51.008.278/0001-46), para ministrar o curso *in company* "**Imersão Gestão Ágil**", que ocorrerá na modalidade presencial, nos dias **08 a 10 de setembro de 2025**, com 20 horas-aula, conforme Projeto Pedagógico de Id. 0917254.

2.2. Considerando o cronograma de execução das atividades, a contratação terá vigência até 20 de dezembro de 2025, não havendo necessidade de prorrogação.

2.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) desempenha um papel estratégico no suporte às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), garantindo a eficiência dos processos internos e a entrega de serviços de qualidade à sociedade. A modernização da administração pública exige que a SETIC adote práticas de gestão inovadoras, ágeis e alinhadas às melhores práticas do mercado para atender, de forma tempestiva, às crescentes demandas por tecnologia, transparência e controle social.

3.2. Nesse contexto, a capacitação em Planejamento e Gestão de Projetos Ágeis é essencial para aprimorar a capacidade da equipe de responder de maneira eficaz às necessidades institucionais, otimizando os processos de desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas. Os métodos ágeis oferecem ferramentas e práticas que promovem maior flexibilidade, colaboração e entrega contínua de valor, características indispensáveis para a execução de projetos em um ambiente dinâmico como o da administração pública.

3.3. Como resposta institucional a esse diagnóstico, a Cecex8 elaborou plano de ação específico para o exercício de 2025, no qual a capacitação ora proposta foi elencada como medida prioritária e estruturante. Trata-se de uma ação que vai além do aperfeiçoamento técnico individual: é um instrumento de alinhamento metodológico da atuação da Coordenadoria, assegurando a observância aos referenciais normativos nacionais e internacionais, ao mesmo tempo em que promove uniformidade, consistência e padronização das práticas adotadas pelas equipes.

3.4. Registre-se que a ação educacional integra o Plano Anual de Cursos e Eventos – PACE/2025 da Escola Superior de Contas (ESCon), elaborado com base no diagnóstico setorial da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Trata-se, portanto, de uma ação formativa orientada por evidências e alinhada ao princípio da melhoria contínua.

3.5. A proposta educacional tem por objetivo precípuo qualificar os servidores no uso e aplicação de metodologias ágeis de gestão de projetos, como Scrum, Kanban e Lean, além de sua integração com a metodologia de OKRs, desenvolvendo competências para a implementação de práticas ágeis no planejamento, execução e monitoramento de projetos da instituição.

3.6. Busca-se, com isso, aprimorar a eficiência, a flexibilidade na gestão de demandas institucionais e fortalecer a capacidade de entrega de soluções tecnológicas de qualidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.7. Dessa forma, o curso adota uma abordagem metodológica baseada na aplicação prática dos conceitos, com foco na vivência e experimentação de ferramentas ágeis, permitindo aos participantes compreender como adaptar metodologias ágeis ao contexto de seus projetos no Tribunal.

3.8. Para garantir a eficácia do aprendizado, o projeto pedagógico foi estruturado de forma customizada ao perfil do público-alvo, definindo metodologia apropriada para a abordagem dos conteúdos, com vistas ao desenvolvimento das seguintes competências e habilidades:

- Sistemas de Gestão das Atividades e do Desempenho
- Análise e Modelagem de Negócios;
- Gerenciamento de servidores de TIC;
- Gestão de TIC;
- Governança em Segurança da Informação;
- Gestão de projetos;
- Gestão de processos;
- Liderança;
- Trabalho em equipe;
- Comunicação;
- Foco em resultados;
- Desenvolvimento contínuo;
- Visão sistêmica.

3.9. Por se tratar de conhecimento técnico especializado, com forte componente experiencial e metodológico, e por exigir domínio profundo da temática, a contratação externa apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada. Ressalta-se, ainda, que os instrutores propostos possuem notório saber na área, conferindo à proposta credibilidade, autoridade e efetividade técnica.

3.10. Portanto, a contratação do curso “**Imersão Gestão Ágil**” não apenas atende à demanda específica da unidade, mas também reforça o compromisso institucional com a excelência técnica e a efetividade institucional.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.11. Propõe-se a contratação de 1 (um) curso, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, e público de 50 (cinquenta) servidores. A quantidade de vagas levou em consideração a demanda do público-alvo - quantitativo de servidores que atuam na temática da ação educacional, bem como as questões de natureza pedagógica, notadamente no que se refere ao quantitativo de discentes em sala de aula para viabilizar a melhor interação aluno-professor. No que se refere à carga horária observou-se a programação necessária para cumprimento da ementa do curso, conforme proposto no Projeto Pedagógico Escon 397 (0917254) e Proposta - Metodologias Ágeis (0917253) encaminhada pela empresa.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.12. A presente contratação se alinha ao planejamento estratégico vigente 2021-2028, no Eixo B: Desenvolvimento Interno: **Objetivo 3)** Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional; **Objetivo 4)** Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos; e **Objetivo 5)** Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de

processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.

3.13. A presente contratação se encontra prevista no Plano de Gestão - **Macrodiretriz 1)** Valorização material do servidor. Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores; e **Macrodiretriz 4)** Controle Externo Orientado por Dados.

3.14. A presente contratação está prevista no PAC 2025 sob o número 00013PAC2025 - *Instrutores e prestadores de serviços destinados às ações educacionais e pedagógicas*.

4. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

4.2. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.3. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor, inexistindo possibilidade de fixação de critérios objetivos de comparação que permitam a comparação objetiva de propostas e inviabilizando que a contratação seja processada através de um certame com julgamento por técnica e preço ou melhor técnica. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a **Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. **Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

4.4. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de

habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

5.1. A contratação do professor dos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por meio da empresa MindMaster Educação Ltda (CNPJ 51.008.278/0001-46), para ministrar o curso "**Imersão Gestão Ágil**", fundamenta-se na notória especialização dos profissionais, amplamente reconhecidos no cenário nacional e internacional, na área de metodologias ágeis.

5.2. Nesse sentido, apresenta-se o minicurrículo dos professores:

- **Professor Denisson Vieira**

Minicurrículo: MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getulio Vargas e Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Metodista de São Paulo, Denisson Vieira é Especialista em Gestão Ágil e cofundador da MindMaster Treinamentos. Com mais de 15 anos de experiência, dedica-se a liderar e implementar programas de transformação ágil em empresas de TI, promovendo produtividade e engajamento por meio de metodologias como Scrum, Kanban, OKR, Lean e Design Thinking.

Na MindMaster, que fundou em julho de 2014 ao lado de Denis Pedro, Denisson é responsável pela definição da estratégia, marketing e curadoria de conteúdos, além de atuar como instrutor em cursos de gestão ágil. Sob sua liderança, mais de 16.000 profissionais foram capacitados para aplicar práticas enxutas e ágeis em diversos setores.

Antes de empreender, atuou como Executivo Agilista na BRQ IT Services (abr. 2012 – ago. 2017), conduzindo o programa “BRQMAIS” de transformação cultural e treinando mais de 2.000 colaboradores, do Delivery ao Backoffice. Na TIVIT (mar. 2011 – abr. 2012), padronizou processos de gestão, criou métricas de acompanhamento e recuperou projetos problemáticos com abordagens ágeis.

Como voluntário no PMI São Paulo (mar. 2009 – mar. 2012), moderou grupos de estudo técnico em gestão de projetos. Na Toyota do Brasil (abr. 2008 – mar. 2011), aprofundou-se em práticas Lean e Toyota Business Practices, ministrando treinamentos internos. Iniciou sua carreira na Getronics (jan. 2003 – abr. 2008) e na KPMG (mai. 2000 – jan. 2003), liderando mapeamentos de processos, integrações de sistemas e desenvolvimento de soluções de call center.

Técnico em Processamento de Dados pela ETEC Jorge Street, Denisson combina experiência prática e visão estratégica para transformar equipes e organizações.

- **Professor Igor de Souza Paiva**

Minicurrículo: Mestrado em Engenharia de Software pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Igor S. Paiva é um executivo com mais de 25 anos de trajetória dedicada à tecnologia e à transformação digital. Ao longo de sua carreira, desenvolveu profunda expertise em princípios lean e práticas ágeis, consultoria estratégica, gestão de projetos e riscos, automação inteligente e governança de TI. Como Chief Business Officer da Mind Master Treinamentos, lidera a divisão de consultoria e os programas de pós-graduação e extensão universitária, além de articular parcerias com grandes provedores de tecnologia como Google, Microsoft, Salesforce e IBM.

Anteriormente, atuou como Sócio e Diretor de Negócios para os EUA na MindMaster,

onde foi responsável pela expansão offshore, pela formação de alianças estratégicas e pela entrega de soluções digitais em automação e cloud. Como Diretor de Unidade de Negócios na mesma empresa, coordenou a área de Automação Inteligente (RPA, IBPM e soluções cognitivas) e idealizou portfólios de treinamento em metodologias ágeis—including Scrum, Kanban, OKR, Lean e Design Thinking—que já capacitaram mais de 20.000 profissionais.

No início de sua carreira, Igor estruturou o PMO e as áreas de Qualidade na BRQ Soluções Digitais, implantando o CMMI e mentoreando gerentes de projeto com foco em indicadores de desempenho e rentabilidade. Também liderou o desenvolvimento de sistemas internos de monitoramento de projetos e a definição de processos de governança em serviços de TI. Como Gerente de Riscos e Executivo de Projetos na TIVIT, implementou melhores práticas de gerenciamento, consolidou KPIs e fortaleceu a disciplina de riscos em projetos críticos.

5.3. A contratação dos instrutores para a formação “Imersão em Gestão Ágil” justifica-se pela necessidade de contar com profissionais que possuam sólida experiência prática e conhecimento aprofundado nas metodologias ágeis aplicadas ao contexto do setor público, garantindo uma capacitação de alta qualidade e alinhada às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.4. Os profissionais indicados possuem trajetória consolidada na condução de formações em Scrum, Kanban, Lean e OKRs, associadas à gestão de projetos e à transformação digital, reunindo competências que permitem conectar teoria e prática de maneira didática e aplicável à realidade dos servidores. Além disso, apresentam expertise no desenvolvimento de equipes, no estímulo à inovação e na implantação de ambientes colaborativos, características essenciais para o fortalecimento da cultura de eficiência e inovação no TCERO.

5.5. A atuação dos instrutores contribuirá para que os participantes compreendam e apliquem as metodologias ágeis em seus projetos, aprimorando a capacidade de planejamento, execução e monitoramento das atividades institucionais, de forma alinhada ao planejamento estratégico e ao compromisso do Tribunal com a entrega de valor público de qualidade à sociedade.

5.6. Em vista desse conjunto de elementos — formação acadêmica de excelência, experiência funcional em posições estratégicas, reconhecimento institucional e produção técnico-científica relevante —, infere-se que os professores se enquadram com clareza nos critérios exigidos para a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratação visa atender à necessidade institucional de capacitação qualificada na temática "**Imersão Gestão Ágil**", como medida essencial para formar os servidores do TCERO na adoção de metodologias ágeis, tais como Scrum, Kanban, Lean e OKRs, aplicáveis ao planejamento, execução e monitoramento de projetos estratégicos no âmbito da SETIC. Assim, a escolha dos professores não decorre de preferência subjetiva, mas sim da constatação objetiva de que se trata de profissionais de destaque com experiência, domínio técnico e reconhecimento amplamente demonstrados no tema em questão.

DA EMPRESA CONTRATADA

5.8. A contratação *In Company* da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para intermediar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**" a ser ministrada pelos professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, justifica-se pela notoriedade dos especialistas que integram o corpo docente da empresa, bem como pela experiência e metodologia exclusiva da contratada.

5.9. Conforme destacado na proposta, a ação educacional proposta, customizada de acordo com as necessidades institucional, será inteiramente conduzida **por metodologia própria denominada "Gestão Ágil 2.0"**, sobre a qual a empresa MindMaster possui todos os direitos de exclusividade.

5.10. A qualificação acadêmica de excelência, aliada à experiência prática reconhecida e à destacada atuação dos especialistas em instituições de renome, assegura a relevância, profundidade e aplicabilidade do conteúdo a ser ofertado. A ação, portanto, tem elevado potencial para contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento técnico dos participantes e para o fortalecimento das práticas de controle e prestação de contas no setor público.

6. **DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

6.1. Contratação dds professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, por intermédio da empresa **MindMaster Educação Ltda** (CNPJ 51.008.278/0001-46), para ministrar a ação educacional "**Imersão Gestão Ágil**", com o objetivo de capacitar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) — em especial aqueles que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

6.2. O curso será ministrado, nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas, para público estimado em **50 participantes, conforme quadro descritivo abaixo:**

Objeto	Datas	Período	Carga horária	Vagas
Curso In Company " Imersão Gestão Ágil "	08 de setembro de 2025	Matutino 8h às 12h Vespertino 14h às 18h	20 horas	50 Participantes
	09 de setembro de 2025	Matutino 8h às 12h Vespertino 14h às 18h		
	10 de setembro de 2025	Matutino 8h às 12h		

Quadro 2: Detalhamento do Objeto

6.3. A programação está sujeita à alterações, desde que convencionadas entre as partes e que não resultem em alterações na carga-horária e conteúdo programático, ou demais elementos de natureza pedagógica.

6.4. Os professores deverão estar presentes na cidade de Porto Velho/RO, na data previamente acordada com a Administração. O valor da proposta apresentada deverá abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, alimentação, hospedagem, deslocamento terrestre e aéreo do palestrante, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.

6.5. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, a contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 397 (0917254), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.6. A exigência de práticas e critérios de sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, I e IV da Lei n. 14.133/2021) na contratação do objeto descrito é justificada pelos impactos ambientais e sociais que a realização do evento pode gerar. Nessa linha, é importante destacar que as práticas de sustentabilidade se referem ao conjunto de ações que visam a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais de uma região. Essas ações são fundamentais para garantir um futuro mais equilibrado e justo para as próximas gerações. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem primar pelo desenvolvimento sustentável.

6.7. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem ser pautadas por critérios que levem em consideração a sustentabilidade e o desenvolvimento regional sustentável.

6.8. Nesse sentido, importa registrar que, em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelos notórios especialistas. Ademais, o curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

6.9. Ademais, a contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público e no fomento de boas práticas de gestão. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

NATUREZA DO OBJETO

6.10. Os bens/serviços a serem adquiridos **não se enquadram na classificação de comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021; muito pelo contrário: a justificativa da contratação traz os elementos de caracterização da necessidade extraordinária da Administração, direcionando o procedimento de seleção do executor para a inexistência de licitação.

6.11. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

6.12. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.13. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de curso de formação), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

SUBCONTRATAÇÃO

6.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1.1. O curso *in company* “Imersão Gestão Ágil” será ministrado nos dias **08, 09 e 10 de setembro de 2025**, na modalidade presencial, com carga horária de **20 horas**, para público estimado em **50 participantes**, com atuação dos Professores **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**.

7.1.2. A data e local estão sujeitos à alterações, previamente convencionadas entre as partes.

7.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do contrato, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Pelo mesmo endereço eletrônico o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

7.2.2. A devolução do contrato devidamente assinada deverá se dar no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), e nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

7.2.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

7.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

7.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

7.3.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata na apresentação da fatura;

7.3.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em

que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

8.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

8.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

8.6. Forma de pagamento: **ÚNICO**.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo índice - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

9.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

9.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do

contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

10. PENALIDADES

10.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se: Advertência;

- I - Multa moratória;
- II - Multa contratual;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Quadro 3 - Limites para aplicação de multa moratória

10.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

11.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, e procuração, se for o caso.

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

11.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF),

dentro da validade;

11.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante/contratada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade;

11.12.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

DECLARAÇÕES LEGAIS

11.13. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

11.14. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

11.15. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

11.16. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

11.17. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

11.18. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

11.19. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;

11.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Suzi Mara Ramires Gonçalves	574	(69) 3609-6499	574@tce.ro.gov.br
Suplente	Chirlany da S. Medanha Carvalho	990538	(69) 3609-6499	990538@tce.ro.gov.br
OBS. Todas as informações encaminhadas por e-mail aos fiscais deverão ser enviadas com cópia para escon@tce.ro.gov.br				

Quadro 4: fiscalização do contrato

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos do TCE-RO.

12.3. Compete ao Fiscal e/ou à Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

12.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

13.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.

13.2. Ainda que se tratem de ações educacionais distintas, com datas diversas de realização, são intrinsecamente relacionadas e sua interdependência é uma das motivações que embasa a contratação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao **Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (FDI/TCE)**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 2640; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.26 (Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento)**.

14.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

15. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

15.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

16. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a contratada para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

17.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

17.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

17.5. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

18. ANEXOS

18.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** - Obrigações das partes;

b) **ANEXO II** - Modelo de Declarações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 22/08/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0906781** e o código CRC **E6963CCE**.

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (FORNECIMENTO E SERVIÇOS)

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.3. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 1.8. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 1.9. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;
- 1.10. Respeitar os prazos previstos em edital;
- 1.11. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
- 1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.14. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.15. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.16. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.17. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

- 1.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.19. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.20. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 1.23. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 1.25. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 1.27. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 1.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 1.29. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 1.30. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 1.31. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 1.33. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a vencedora da licitação, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e
- 1.34. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente ata de registro de preços;
- 2.2. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);
- 2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.4. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 2.5. Assegurar à vencedora da licitação livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;
- 2.6. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;:
- 2.7. Prestar aos empregados da vencedora da licitação todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
- 2.8. Notificar expressamente a vencedora da licitação sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias
- 2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 2.10. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 2.11. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2.12. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.14. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.15. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.17. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 22/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0918650** e o código CRC **5DFB94B5**.

Referência: Processo nº 003170/2025

SEI nº 0918650

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

ARTEFATOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ - __, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 22/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0918652** e o código CRC **6CBA3C01**.

Referência: Processo nº 003170/2025

SEI nº 0918652

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: